



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

25 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01544/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Diamante/PB
Endereço: Rua Possidônio José da Costa, 881
Bairro: Centro
Telefone: 083494-1030
E-mail: sec.administracao@diamante.pb.gov.br
Representante: HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
CPF: 936.974.174-00
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitura@diamante.pb.gov.br

CNPJ: 08.942.229/0001-57
CEP: 58994-000
Fax:
Complemento:
Data início de: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - IPMD
Endereço: RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, 881
Bairro: CENTRO
Telefone: 833494-1111
E-mail: institutoprevidencia@diamante.pb.gov.br
Representante: MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO
CPF: 074.135.234-32
Cargo: Diretor
E-mail: lucianolacerta@diamante.pb.gov.br

CNPJ: 04.911.865/0001-60
CEP: 58994-000
Fax:
Complemento:
Data início de: 14/12/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 583, de 01 de dezembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - IPMD é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Diamante da quantia de R\$ 1.510.141,97 (um milhão e quinhentos e dez mil e cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Outras Contribuições - EC 136 (241 meses) devidos e não pagos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/03/02 a 28/02/25, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Diamante confessa ser DEVEDOR da quantia citada e compromete-se a quitá-la na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação da quantia declarada e confessada, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.510.141,97 (um milhão e quinhentos e dez mil e cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), será pago em 306 (trezentos e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.033,81 (cinco mil e trinta e três reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 5.033,81 (cinco mil e trinta e três reais e oitenta e um centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério de atualização na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante neste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da extinção em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nos nomes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,40% ao mês (zero vírgula quarenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 583, de 01 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincentes determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01544/2026)

RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,40% ao mês (zero vírgula quarenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,40% ao mês (zero vírgula quarenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma de cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, de "Autorização para Débito na Conta de Resposta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autoriza este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pela entidade federativa como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcimento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Diamante - PB, 15/08/2026



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

25 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01544/2026)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
000747403	HEPACES MANGUEIRA DINIZ FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/08/2026
0741502403	MARIA DE LOURDES CARREI DE LACERDA LUCIANO	Representante do Unidade	Assinado digitalmente em 21/08/2026
000747403	HEPACES MANGUEIRA DINIZ FILHO	Ordenador de Despesa -	Assinado digitalmente em 21/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/08/2026 07:38:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.transparencia.pb.gov.br/validacao-autenticidade/verificador?codigo=2540006&codigoCRC=52BFFC1E>, informando o código verificador: 2540006 e código CRC: 52BFFC1E.